



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DESPACHO Nº TRF2-DES-2020/23093

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2020/00156 , 06/07/20 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se de contratação da Editora Negócios Públicos do Brasil Eireli - ME, cuja finalidade é a renovação da assinatura anual on-line dos seguintes periódicos: Revista O Pregoeiro e Revista Negócios Públicos, no valor total de R\$ 1.390,00 (hum mil, trezentos e noventa reais), com fulcro no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

O setor requisitante anexou a justificativa e os dados para a contratação (TRF2-SEC-2020/00150 e TRF2-INC-2020/01670), tendo a Secretaria de Atividades Judiciárias aprovado o Termo de Referência, conforme despacho TRF2-DES-2020/21050.

A Editora Negócios Públicos do Brasil Eireli - ME, conforme TRF2-CAP-2020/10939, apresentou em 09.06.2020, proposta compatível com a média dos preços praticados em outros órgãos públicos (TRF2-INC-2020/01785).

Cabe ressaltar que a Editora apresentou Certidão de Exclusividade comprovando que é a autora e única representante do objeto dos presentes autos, em todo o território nacional, assinada pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Regional do Paraná - ASSESPRO-PR, com validade até 01/09/2020 (TRF2-CAP-2020/11425).

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, informou, por meio do TRF2-DES-2020/22059, que há disponibilidade para a realização da despesa em tela, no valor estimado de R\$ 1.390,00 conforme item pretendido (IDs 10 e 13).

A Assessoria Jurídica - AJUC, por sua vez, emitiu o TRF2-PAR-2020/00408, através do qual opina pela contratação direta da empresa em questão, por inexigibilidade de licitação, baseada no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, visto entender que há, na hipótese, inviabilidade de competição. Neste sentido, cita a norma contida no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrita:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.
Documento Nº: 2886471-9375 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2886471-9375>

Classif. documental | 30.01.01.03



TRF2DES202023093A

SIGA

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2^a REGIÃO

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica (TRF2-PAR-2020/00408), que trata da contratação direta da Editora Negócios Públicos do Brasil Eireli-ME, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 1.390,00 (hum mil, trezentos e noventa reais), com fundamento legal do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se à SG para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2020.

REIS FRIEDE
Presidente



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.
Documento Nº: 2886471-9375 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2886471-9375>

2

SIGA